



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 13591/25
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
<p>Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de instalação de manilhas para escoamento da água na linha C-75 / RO-459, do garimpo Bom Futuro ao Município de Alto Paraíso.</p>			
<p>O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de instalação de manilhas para escoamento da água na linha C-75 / RO-459, do garimpo Bom Futuro ao Município de Alto Paraíso.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 26 de junho de 2025.</p>			
			
<p>DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Chegou ao conhecimento deste Gabinete Parlamentar relatos de moradores da região preocupados com a situação crítica da estrada, linha C-75, garimpo Bom Futuro, no município de Ariquemes, devido aos alagamentos na estrada.</p> <p>A presença destas falhas pode se tornar um problema significativo aos motoristas e motociclistas, resultando em derrapagens, quedas e até mesmo acidentes com vítimas.</p> <p>Dessa forma, indica-se, por intermédio deste instrumento parlamentar, a necessidade de realizar a instalação de manilhas para escoamento da água que se acumula na via em época chuvosa, para proporcionar segurança na trafegabilidade.</p> <p>Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 efetivou o direito de ir e vir, expresso no artigo 5º-XV, garantindo a liberdade de todo o cidadão de se locomover, seja nas cidades ou por todo o território nacional, não podendo Estados e Municípios de forma arbitrária restringir essa liberdade.</p> <p>Como Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências.</p> <p>Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito.</p> <p>A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
<p>Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo:</p> <p style="text-align: center;">XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias.</p> <p>Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe:</p> <p style="text-align: center;">Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p>O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que:</p> <p style="text-align: center;">Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - Indicação;</p> <p>O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188:</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
<p>Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007).</p> <p>Assim, é prerrogativa do Parlamentar a fiscalização, o acompanhamento e o controle das ações do Poder Executivo Estadual, tendo em vista o consagrado princípio do interesse público, com vistas a assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos.</p> <p>É prerrogativa do Parlamentar a fiscalização, o acompanhamento e o controle das ações do Poder Executivo, tendo em vista o consagrado princípio do interesse público, com vistas a assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos.</p> <p>A Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.</p> <p>A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:</p> <p>Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:</p> <p>I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
<p>[...]</p> <p>V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;</p> <p>VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e</p> <p>VII - informação relativa:</p> <p>a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;</p> <p>b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.</p> <p>Quanto ao acesso a essas informações, o art. 11 é claro ao afirmar que deverá à informação disponível e não sendo possível, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, no prazo não superior a 20 dias comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 10 dias. (art. 11, §1, III e §2º).</p> <p>Portanto, é imprescindível a necessidade de instalação de manilhas para escoamento da água que se acumula na linha C-75 / RO-459, do garimpo Bom Futuro ao Município de Alto Paraíso, a fim de restabelecer o acesso terrestre adequado da população interessada, é o que propõe esta indicação.</p>			